



LEI N.º 4.690

**INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA
DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art.1.º - No âmbito do Município de Monte Alegre, a Entidade Executiva do Trânsito, de que trata o artigo 8.º, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, é o Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Terras Públicas Patrimoniais.

Art.2.º - O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1.º – As normas a serem expedidas, constantes do “caput” deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

§2.º - Compete ao órgão executivo de trânsito, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.



V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art.3º - Fica instituído no Município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Terras Públicas Patrimoniais, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infra-estrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e à execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art.4º. – O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Monte Alegre, fará parte do orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer ao que dispõe o art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art.5.º – São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Terras Públicas Patrimoniais, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;



III - Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.6.º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas, e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município, através da Secretaria de Obras e Terras Públicas Patrimoniais:

a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;

c) Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;

VI – Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações apresentadas;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

VIII – Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

Art.7.º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito, diretamente, ou através da Secretaria Municipal de Obras e Terras Públicas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Patrimoniais, autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vista a atender as funções delegadas; inclusive contatar serviços de terceiros, bem como delegar competências, conforme prevê o art. 25 do mesmo diploma legal.

Art.8.º - As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Municipal de Trânsito constantes no orçamento Municipal vigente passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art.9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 13 de novembro de 2007.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal

Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário da Câmara Municipal